



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I    N.º    393

O Prefeito Municipal de Vitória: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º.- O art. 1.º da Lei nº 341, de 22 de dezembro de 1953, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º.- Ficam isentos de impostos os prédios - que vierem a ser construídos na Cidade de Vitória, quando destinados a hotel e contenham no mínimo - 80 (oitenta) quartos providos de sala de banho - privativa, além de sala de administração, sala de espera, sala de leitura, bar e salão de festas, e que tais peças tenham as proporções e características compatíveis com a natureza e dimensão do hotel".

Art. 2.º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, em 22 de dezembro de 1954.

As.) Armando Duarte Rabello  
PREFEITO MUNICIPAL

Selada e publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, em 22 de dezembro de 1954.

As.) Acyr Francisco Guimarães  
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO